

ESCLARECIMENTOS

ATO DE CONVOCAÇÃO: 0091/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 08h55, recebemos via e-mail solicitações de esclarecimentos do Ato de Convocação em epígrafe.

O e-mail foi encaminhado prontamente para o departamento jurídico.

Em negrito estão as respostas que foram ofertadas pela área.

A empresa HELPMED SAÚDE enviou o seguinte e-mail:

*"Prezados,
Bom dia.*

Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto à interpretação do item 5.2.1 do ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0091/2025, que dispõe:

"Em caso de inabilitação do primeiro colocado, antes da abertura de seu envelope II, o segundo colocado será questionado se aceita a contratação nos valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado);"

Diante disso, questionamos se a recusa da empresa classificada em segundo lugar em aceitar os valores ofertados pelo primeiro colocado acarretará sua desclassificação automática do certame.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno para fins de correto entendimento e eventual tomada de decisão por parte desta empresa.

Atenciosamente,"

Em atenção ao questionamento apresentado quanto à interpretação do item 5.2.1 do Ato de Convocação referente ao Processo nº 0091/2025, cumpre esclarecer que a previsão contida no referido

dispositivo estabelece uma faculdade, e não uma obrigatoriedade, à empresa classificada em segundo lugar.

Assim, a recusa da empresa classificada em segundo lugar em aceitar os valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado), conforme previsto no item 5.2.1, não enseja sua desclassificação automática do certame, tampouco implica qualquer penalidade. Trata-se apenas de uma oportunidade para garantir a continuidade e a economicidade do procedimento, nos moldes inicialmente mais vantajosos à Instituição.

Na hipótese de recusa, a Instituição poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes, observando-se a ordem de classificação, ou adotar outras providências compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários

Publique-se

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2025.



Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
FUABC-CSSCS